



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 17/2008
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 0.01.000.000833/2008-07

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, torna público que realizará licitação do tipo **menor preço**, na modalidade Pregão Eletrônico, utilizando recursos de tecnologia da informação - INTERNET, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, no **dia 15 de janeiro de 2009, às 14 (quatorze) horas (horário de Brasília)**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, para a prestação dos serviços especificados no Anexo I deste edital.

A licitação será regida pelas Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, Decretos nºs 2.271/97 e 5.450/05, e Lei Complementar 123/2006.

CAPÍTULO I – CONDIÇÕES PRELIMINARES

1. O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionária da ESMPU, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços, com fornecimento de material, visando ao restabelecimento dos jardins do hall da entrada principal do edifício sede da ESMPU, incluindo a pintura de seu forro de gesso, bem como a pintura do hall de entrada principal e**

ainda a pintura dos pilares dos halls, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

2. São partes integrantes deste edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP nº 01/2005 (art. 4º) e nº 07/2006 (art. 1º);
- Anexo III – Minuta de Contrato;
- Anexo IV – Declaração de Vistoria;
- Anexo V – Plantas (disponível no site www.esmpu.gov.br).

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2. Não poderão participar deste pregão:

2.1 consórcio de empresas;

2.2 empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

2.3 empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU;

2.4 empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2.5 estrangeiras que não funcionem no Brasil.

CAPÍTULO IV – DO CREDENCIAMENTO

- 1.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deve dispor de chave de identificação e de senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também poderá informar-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema, e receber instruções detalhadas para a correta utilização desses dispositivos.
- 2.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.** O fornecedor descredenciado no SICAF terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.
- 5.** Nenhuma pessoa, mesmo que credenciada mediante procuração, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

CAPÍTULO V – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 1.** A participação no pregão eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 2.** O encaminhamento da proposta pressupõe o conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O proponente declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.
- 3.** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessária a manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta de preços deve atender aos seguintes requisitos:

a. conter especificação completa e clara do serviço oferecido, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

a.1 O licitante poderá utilizar o campo de Descrição Complementar para apresentar descrições adicionais que indiquem minúcias do objeto ofertado, contribuindo para tornar mais clara a sua proposta, tudo em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I deste Edital. No caso de não haver detalhamento a ser informado, o licitante poderá indicar apenas “Conforme Edital”, no campo descrição complementar;

b. dados do representante da empresa que irá assinar o contrato (nome completo, número da carteira de identidade, CPF, estado civil, nacionalidade, naturalidade, cargo que ocupa na empresa e se assinará por procuração ou contrato social);

c. declaração expressa de que nos preços apresentados estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo mão-de-obra, materiais, transporte, impostos, taxas e outros, e que efetuará o serviço de acordo com as especificações e os prazos de execução constantes do Anexo I;

d. valores unitários e global para prestação do serviço, conforme planilha de custo e formação de preço constante no Anexo I;

e. os valores devem ser expressos em moeda corrente nacional;

f. prazo de execução e de garantia de acordo com o Anexo I.

2. A proposta de preço não deverá apresentar alternativas de preço ou quaisquer outras condições que, de alguma forma, concorram para dificultar o julgamento ou criem óbices à apuração do resultado.

3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

4. As propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega. Se superior, deverá estar expresso na proposta.

5. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente a atender em plenitude às condições do Anexo I.

6. Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.

7. Caso os prazos de execução e de garantia não estejam expressamente consignados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelo proponente.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 A pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br ou cpl@esmpu.gov.br.

3. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando da pregoeira.

4. Até abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos participantes.

7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. Serão aplicadas os dispositivos relacionados à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. Persistindo o empate na apresentação das propostas, será realizado sorteio para decidir quem dentre os empatados, iniciará a etapa de lances. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances será efetuado novo sorteio.

CAPÍTULO VIII – DA ETAPA DE LANCES

1. Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.
4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
5. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, com indicação do período de tempo para apresentação de lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8. Em caso de desconexão, observar o disposto nos parágrafos dez e onze do art. 24 do Decreto nº 5.450/2005. A pregoeira irá analisar e decidir acerca da possibilidade de suspender o pregão, caso verifique transtornos ou impedimentos ao bom andamento da etapa competitiva do certame.

CAPÍTULO IX – DA ETAPA DE JULGAMENTO

1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **valor global para o item**, em moeda corrente nacional.
 - 1.1. O valor global estimado é de R\$ 7.958,80 (sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).
2. Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o

participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 3.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.
- 4.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço ofertado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o sistema procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o sistema facultará a mais bem classificada oportunidade de ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
- 5.** Caso a primeira classificada seja uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será ela considerada vencedora e a Pregoeira dará início à fase de “HABILITAÇÃO”.
- 6.** Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos do item 3, essa será considerada vencedora.
- 7.** Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, observar-se-á o disposto no inciso II do § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. Permanecendo o empate, será efetuado sorteio.
- 8.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.** Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, ou se o licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a pregoeira poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, e o licitante será declarado vencedor, sendo convocado para retirar a nota de empenho.

11. O original da proposta ou cópia autenticada da proposta de preços deverá ser encaminhada no endereço constante no preâmbulo deste edital, impreterivelmente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO X - DA HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação do licitante.

2. Para habilitação no presente pregão serão exigidos os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de FGTS - CRF);
- b) prova de regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND);
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da I.N. RFB nº 734/2007 e do Decreto nº 6.106/2007), Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou equivalente, na forma da lei;
- d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- e) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a proponente (pessoa jurídica) prestado serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) declaração de que vistoriou o local de entrega e instalação, que tomou conhecimento de todas as informações e características do objeto licitatório, que está ciente das condições e do grau de dificuldades técnicas do serviço e de não serão admitidas reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não-detectadas na vistoria (Anexo IV);

f.1) A vistoria deverá ser agendada pelo telefone 3313-5318, com o Senhor Bruno.

3. Para as licitantes inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 2

deste Capítulo, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.

4. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, a pregoeira poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

5. Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF ou no CRC, ou do licitante não cadastrado no SICAF, deverão ser remetidos pelo fax (61) 3313-5319, após a solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do(s) original(is) ou cópia autenticada ao endereço constante no preâmbulo deste edital **no prazo máximo de um dia útil**, contado a partir do primeiro dia seguinte da referida solicitação eletrônica.

6. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensados de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 2 deste Capítulo.

7. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

9. O envio das declarações de inexistência de fato superveniente e de que a empresa não emprega menor será de forma virtual, ou seja, o fornecedor, no momento da elaboração e envio da proposta, também enviará as referidas declarações, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos fornecedores, por solicitação do pregoeiro.

10. Em relação à declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação, o Sistema Comprasnet alterou a forma de apresentação, sendo que a informação passa a ser em formato de “Declaração” e não apenas o assinalamento de quadrícula pelo fornecedor no formulário de proposta, requisito obrigatório para participação do licitante no Pregão Eletrônico.

10.1 Todas as declarações, inclusive a que trata dos benefícios das ME/EPPs/ Cooperativas poderão ser visualizadas e impressas a partir da fase de aceitação e habilitação respectivamente, ficando permanentemente disponíveis para consulta e impressão pela pregoeira.

CAPÍTULO XI - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do Sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

2. Os recursos serão dirigidos ao Secretário de Administração e Tecnologia, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los ao Secretário de Administração e Tecnologia, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que foram interpostos, será o procedimento submetido ao Secretário de Administração e Tecnologia para homologação.

4. Encerrada a sessão pública, a ata respectiva será disponibilizada imediatamente na Internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo III deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIII deste edital.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver

a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. A licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da ESMPU, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

3. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

4. Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 dias. Após o 15º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

5. Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 15 dias. Após o 15º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução parcial do contrato, com as conseqüências previstas em lei e neste ato convocatório.

6. Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.

7. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8. Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

9. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste capítulo e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CAPÍTULO XIV - DO PAGAMENTO

1. A Contratante pagará à Contratada, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, os serviços efetivamente realizados, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia útil após o término dos serviços, contados do atesto do setor competente.

2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. À ESMPU fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Se a licitante vencedora não assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração e Tecnologia /ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no capítulo XIII deste Pregão.

2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

- 4.** É facultado à pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 5.** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 7.** À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).
- 8.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 9.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para a assinatura do contrato, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.
- 10.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.
- 11.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pela pregoeira.
- 12.** Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, a pregoeira comunicará o fato à Promotoria de Justiça de Brasília, para as providências cabíveis.

Brasília, 23 de dezembro de 2008.

DEUSA LUZIA DE FREITAS LIMA
Pregoeira ESMPU

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Assunto: Restabelecimento dos jardins do hall de entrada principal da PRDF, incluindo a pintura de seu forro de gesso, bem como a pintura do hall de entrada principal da ESMPU e ainda pintura dos pilares dos halls.

1.1 OBJETO

1.2 Contratação de empresa para prestação de serviços, com fornecimento de material, necessários à:

1.2.1 Pintura do forro de gesso do hall de entrada principal da PRDF, do hall de entrada principal da ESMPU e pintura dos pilares dos halls.

1.2.2 Restabelecimento de jardim com:

1.2.2.1 Remanejamento e instalação de tijolos que se encontram na área externa à edificação para local determinado em planta, anexa a este documento.

1.2.2.2 Fornecimento de tijolos de 8 furos 09x19x19, de lona preta, de areia lavada fina, de pedrisco branco n° 1 (denominado comercialmente seixo branco pequeno), de seixo de rio, de limitador de jardim e instalação destes materiais em local indicado em planta, anexa a este documento.

1.2.2.3 Reutilização dos troncos de madeira que antes compunham o jardim, com tratamento e envernizamento dos mesmos.

2 GARANTIA

2.1 Prazo de garantia de 01 (um) ano, com respeito aos serviços e aos materiais utilizados.

3 PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento pelos serviços contratados será efetuado após a sua conclusão e aprovação pela ESMPU.

4 PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

5 PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1 O prazo improrrogável para a execução dos serviços pela CONTRATADA é de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

6 LOCAL DE EXECUÇÃO

- 6.1 Os serviços deverão ser prestados no Edifício-Sede da Escola Superior do Ministério Público da União, localizada no SGAS Quadra 604, lote 23, Asa Sul - Brasília - DF.

7 HORÁRIO DE EXECUÇÃO

- 7.1 Os serviços deverão ser realizados nos dias e horários a serem acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, de maneira a garantir que o prazo de execução dos serviços seja cumprido.

8 VALIDADE DA PROPOSTA

- 8.1 A proposta deverá ter validade de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de entrega à ESMPU.

9 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

- 9.1 Pintura de teto de gesso com tinta látex PVA:
- 9.1.1 Deverá ser executada no forro de gesso do hall de entrada do pavimento térreo e no hall de entrada do pavimento semi-enterrado. A cor a ser aplicada é branco neve fosco. A pintura será precedida de lixamento superficial. Serão aplicadas quantas demãos forem necessárias para que a tinta cubra de forma homogênea toda a superfície a ser pintada. Em pontos onde ocorreram perfurações para fixação de parafusos ou outras imperfeições superficiais, as áreas deverão ser

preparadas para a nova pintura com aplicação de massa corrida e posterior lixamento até que a superfície fique livre de imperfeições.

9.2 Pintura de pilares com tinta acrílica:

9.2.1 Deverá ser realizada nos pilares do hall de entrada dos pavimentos térreo e semi-enterrado. A cor a ser aplicada é branco neve, padrão acetinado. A pintura será precedida de lixamento superficial. Serão aplicadas quantas demãos forem necessárias para que a tinta cubra de forma homogênea toda a superfície das paredes. Em pontos onde ocorreram, trincas, desprendimento da pintura ou outras imperfeições superficiais, as áreas afetadas deverão ser raspadas e lixadas, retirando-se todo o material deteriorado. As áreas deverão então ser preparadas para a nova pintura com aplicação de massa corrida e posterior lixamento até que a superfície fique livre de imperfeições.

9.3 Remanejamento dos tijolos a serem recolocados nos buracos dos jardins:

9.3.1 A CONTRATADA deverá limpar e transladar os tijolos indicados pela CONTRATANTE para os buracos dos jardins segundo a planta anexa a este documento.

9.3.2 A CONTRATADA deve se responsabilizar pela substituição de qualquer tijolo que eventualmente quebre ou se perca durante o traslado.

9.4 Instalação dos tijolos nos buracos dos jardins:

9.4.1 Os tijolos servirão de apoio aos elementos de composição do jardim.

9.4.2 Deverão ser fornecidos e assentados pela CONTRATADA tijolos cerâmicos de 8 furos de 09x19x19 com junta seca lado a lado, deitados, com os furos orientados horizontalmente e com a parte de menor medida do tijolo virada para baixo com altura total de empilhamento conforme indicado em planta anexa a este documento.

9.4.3 A instalação dos tijolos deverá ser realizada com total precaução a fim de evitar quaisquer estragos na área do hall de entrada e das áreas adjacentes, ficando de total responsabilidade da CONTRATADA refazer toda e qualquer imperfeição eventualmente ocorridas durante a instalação dos jardins.

9.5 Preparação dos troncos secos de madeira:

- 9.5.1 Deverão ter reutilização pela CONTRATADA os troncos de madeira que antes compunham o jardim. Antes da entalção dos troncos em local indicado em planta deverão ser seguidos os seguintes procedimentos:
- 9.5.1.1 Limpeza total dos troncos, retirando toda areia, poeira e eventuais elementos que tenham-se aderido aos troncos durante o período de armazenamento à intempérie.
- 9.5.1.2 Lixar os troncos de madeira seguindo os passos abaixo:
- 9.5.1.2.1 1° - Utilizar lixa 80 na primeira lixada.
- 9.5.1.2.2 2° - Utilizar lixa 150 na segunda lixada.
- 9.5.1.2.3 3° - Utilizar lixa 220 na última lixada.
- 9.5.1.3 Aplicar nos troncos de madeira um tratamento com produtos anti-fungo e anti-cupim.
- 9.5.1.4 Aplicar duas demãos de Verniz Verlac fosco para madeira ou similar.
- 9.6 Instalação de lona preta sobre os tijolos:
- 9.6.1 Deverá ser fornecida e colocada pela CONTRATADA lona preta sobre toda área de superfície dos tijolos anteriormente assentados e sobrepassar 10 cm do nível dos tijolos conforme indicado nos cortes em anexo.
- 9.6.2 Nos locais onde houver as latas contendo os troncos secos, deverá ser instalada também a lona preta ao redor e embaixo das latas e coladas as bordas desta com a lona de maior superfície que se encontra sobre os tijolos. Deverá ser tomado o cuidado de isolar totalmente os tijolos dos elementos que estiverem sobre a lona.
- 9.7 Instalação de areia lavada fina nos buracos dos jardins:
- 9.7.1 Deverá ser fornecida e colocada pela CONTRATADA areia lavada fina sobre a lona preta anteriormente instalada. A profundidade total de areia será de 17 cm a partir da superfície da lona preta. Toda a superfície deverá ser horizontalmente homogênea tendo como limite os 30 cm citados anteriormente.
- 9.8 Instalação de limitador de jardim:
- 9.8.1 Deverá ser fornecido e colocado pela CONTRATADA o limitador de jardim de acordo com estabelecido em planta anexa a este documento. O limitador deverá

manter em toda sua extensão a posição vertical sem apresentar dobras, quebras ou emendas.

9.9 Instalação de seixo de rio:

9.9.1 Deverá ser fornecido e colocado pela CONTRATADA o seixo de rio nos locais indicados em planta.

9.10 Instalação de pedrisco branco nº 1 (denominado comercialmente seixo branco pequeno):

9.10.1 Deverá ser fornecido e instalado pela CONTRATADA pedrisco branco nº 1 (denominado comercialmente seixo branco pequeno) nos locais indicados em planta.

9.11 Remoção de entulho:

9.11.1 Após a conclusão da instalação dos jardins o entulho (restos de tijolos, areia, terra e seixos misturados) remanescente do local onde os tijolos existentes estão alocados deverá ser removido para local apropriado.

9.12 Considerações gerais:

9.12.1 Ao final da execução dos serviços deverá ser realizada limpeza final em toda a área afetada pela obra, inclusive caminhos utilizados durante a mesma, retirando-se entulho, ferramentas, objetos, embalagens e quaisquer manchas ou respingos de produtos utilizados.

9.12.2 Para todos os serviços executados deve-se fazer uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI), indispensável ao seguro trabalho dos profissionais envolvidos.

9.12.3 Em caso de realização de soldas deve ser disponibilizado extintor de incêndio apropriado próximo ao local da soldagem. O extintor deve ser fornecido pela CONTRATADA.

10 AMOSTRAS DE MATERIAIS

10.1 Antes da aquisição dos materiais abaixo, a serem aplicados no serviço, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE através de comunicação formal, para exame de aprovação, as seguintes amostras de material:

10.1.1 Tijolos cerâmico de 8 furos de 09x19x19.

- 10.1.2 Lona preta.
- 10.1.3 Areia lavada fina.
- 10.1.4 Pedrisco branco nº1 (denominado comercialmente seixo branco pequeno).
- 10.1.5 Seixo de rio.
- 10.1.6 Limitador de jardim.
- 10.2 Todo o material fornecido pela CONTRATADA somente será utilizado na realização do serviço objeto deste documento quando aprovados pela CONTRATANTE.
- 10.3 O prazo para a CONTRATADA apresentar as amostras de material descritas no item 11.1 é de 48 horas após a assinatura do contrato.
- 10.4 Caso alguma amostra não seja apresentada pela CONTRATADA, injustificadamente, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato.
- 10.5 Caso alguma amostra apresentada seja reprovada, a CONTRATADA terá novo prazo de 24 horas para apresentar nova amostra, a contar da comunicação formal da CONTRATANTE com respeito à amostra apresentada.
- 10.6 Caso a nova amostra apresentada pela CONTRATADA seja reprovada, a CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato.
- 10.7 Cabe à CONTRATADA o direito de se manifestar em até 24 horas após comunicação formal da CONTRATANTE sobre apresentação de amostra de material.

11 RECEBIMENTO DE MATERIAIS

- 11.1 A inspeção para recebimento de materiais e equipamentos será realizada pela fiscalização, no local da execução dos serviços, por processo visual.
- 11.2 O processo visual acima citado constituir-se-á de conferência da qualidade e verificação das condições dos materiais.
- 11.3 Todo material impugnado deverá ser imediatamente removido pela CONTRATADA; a reposição deverá ser igualmente imediata, e sem ônus à CONTRATANTE.

12 PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

12.1 Deverá ser indicado preço para a execução dos serviços, conforme o modelo de planilha apresentado abaixo, elaborada com base nas especificações apresentadas no item ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

12.2 A proposta orçamentária deverá vir acompanhada de composição detalhada dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, apresentando o percentual aplicado a cada um dos itens de BDI descritos acima, conforme acórdão TCU nº 762/2007.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1	Limpeza e remanejamento de tijolos existentes	Unid.	1500		
2	Fornecimento e Instalação de tijolos de 8 furos 09x19x19 novos	Unid.	3000		
3	Aplicação de verniz nos troncos	Unid.	3		
4	Instalação de troncos secos existentes	Unid.	3		
5	Fornecimento e instalação de lona preta	m ²	86		
6	Fornecimento e instalação de areia lavada fina	m ³	10		
7	Fornecimento e instalação de limitador de jardim	m	40		
8	Fornecimento e instalação de seixo de rio (espessura = 5 cm)	m ²	11		
9	Fornecimento e instalação de pedrisco branco nº 1 (espessura = 2 cm)	m ²	39		
10	Pintura hall térreo	m ²	170		
11	Pintura hall semi-enterrado	m ²	225		
12	Pintura dos pilares	m ²	7,5		
13	Remoção de entulho existente	m ³	45		
CUSTO TOTAL GERAL (R\$)					
BDI = _____ %					
VALOR DO BDI (R\$)					

PREÇO GLOBAL (R\$)	
--------------------	--

12.3 Notas:

12.3.1 Os custos deverão ser cotados observando as unidades indicadas no campo UNIDADE.

12.3.2 O CUSTO TOTAL é formado pelo CUSTO UNITÁRIO multiplicado pela QUANTIDADE.

12.3.3 O CUSTO TOTAL GERAL corresponde ao somatório da coluna CUSTO TOTAL.

12.3.4 O PREÇO GLOBAL corresponde ao CUSTO TOTAL GERAL + VALOR DO BDI.

12.3.5 O BDI deverá ser expresso como um percentual do CUSTO TOTAL GERAL e composto pelos seguintes itens:

12.3.5.1 Detalhamento do BDI:

Item	Descrição	Taxa (%)
1.	Despesas financeiras (Df)	
2.	Administração central (Ac)	
3.	Benefício / Lucro (L)	
4.	Riscos e/ou seguros (R)	
5.	Tributos (T) = ISS+PIS+COFINS	
5.1.	ISS	
5.2.	PIS	
5.3.	COFINS	

12.3.5.2 Para o cálculo do BDI deve-se utilizar a seguinte expressão:

$$BDI = \left(\frac{\left(1 + \frac{Df}{100}\right) \times \left(1 + \frac{Ac}{100}\right) \times \left(1 + \frac{L}{100}\right) \times \left(1 + \frac{R}{100}\right)}{\left(1 - \frac{T}{100}\right)} - 1 \right) \times 100 \quad \%$$

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias.
- 13.2 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
- 13.3 Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
- 13.4 Nomear um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 13.5 Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- 13.6 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste projeto básico, após o cumprimento das formalidades legais.
- 13.7 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Apresentar, antes de firmado o contrato a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta contratação.
- 14.2 Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste documento.
- 14.3 Dirimir todas as dúvidas que se apresentem em relação ao descrito nas ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

- 14.4 Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da ESMPU ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 14.5 Não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira.
- 14.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato.
- 14.7 Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da ESMPU.
- 14.8 Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, bem como fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a ESMPU.
- 14.9 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pela ESMPU, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.
- 14.10 Entregar o trabalho no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.
- 14.11 Efetuar reparos, correções, remoções e substituições, às suas expensas nos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 14.12 Realizar limpezas diárias, com a retirada de todo o entulho, sujeira ou poeira gerados pela execução dos serviços.
- 14.13 Na execução dos serviços serão obedecidas todas as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas a trabalhos desta natureza. Os principais documentos legais a serem observados são:
- 14.13.1 Códigos, leis, decretos e normas distritais e federais.
- 14.13.2 Disposições e normas técnicas da ABNT pertinentes.

14.13.3 Dispositivos regulamentadores do Ministério da Saúde.

14.14 Manter equipe compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

14.15 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15 DAS PENALIDADES

15.1 O atraso injustificado no início da execução do contrato e na entrega final do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação por dia de atraso, limitada ao máximo de 10 (dez) dias. Após esse prazo, a critério da Administração, o serviço poderá ser recusado, configurando-se inexecução total do contrato.

15.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Especificação Técnica, inclusive no caso de recusa injustificada em firmá-lo, conforme art. 81 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, cumulativamente ou não com outras sanções, observadas as regras contidas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93:

15.2.1 Advertência.

15.2.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

15.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 Se o valor da multa não for pago ou depositado na conta indicada pela CONTRATANTE no prazo assinalado, será automaticamente descontado no pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor, ou ainda por execução judicial, quando for o caso.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 A CONTRATADA só poderá iniciar os serviços após recebimento do empenho ou assinatura do contrato.
- 16.2 A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
- 16.3 Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão de primeira qualidade, 1ª qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade, obedecendo às especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pela fiscalização.
- 16.4 Deverão ser corrigidos ou novamente executados os serviços não aprovados pela fiscalização e substituídos os materiais não aprovados pela fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste documento.
- 16.5 A aplicação de materiais industrializados obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.
- 16.6 Qualquer material defeituoso será substituído, ficando a ESMPU isenta de despesas.
- 16.7 A fiscalização poderá determinar a substituição dos equipamentos e ferramentas julgados deficientes, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 horas.
- 16.8 No caso da CONTRATADA, como resultado das suas operações, prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho deverá recuperá-los ou substituí-los às suas expensas, deixando-os em conformidade com o seu estado original.
- 16.9 Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda e transporte.
- 16.10A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas e equipamentos de segurança às suas expensas e conforme legislação em vigor.

- 16.11 Ao final do serviço deverá ser executada limpeza geral, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso, sem a presença de quaisquer materiais alheios ao edifício.
- 16.12 Por solicitação escrita da fiscalização, qualquer funcionário da CONTRATADA que não esteja correspondendo com eficiência às condições pactuadas, deverá ser substituído, no prazo de 24h.

ANEXO II

ESCOLA SUPERIOR DO MPU DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

Nº CONTRATO:

CNPJ:

NOME

DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios); OU que os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

LOCAL, DATA E ASSINATURA

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA RESTABELECIMENTO DOS JARDINS DO HALL DE ENTRADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - ESMPU, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Subprocurador-Geral da República, Diretor-Geral da ESMPU, RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º M - 391328, e do CPF n.º 265.378.726-53, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n.º 290/2008, publicada no Diário Oficial da União em 20/06/2008, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número, estabelecida a, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Sr., residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da CI-RG n.º, inscrita no CPF/MF sob o n.º, conforme, que confere à qualificada poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, visando ao restabelecimento dos jardins do hall de entrada, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços, com fornecimento de material visando ao restabelecimento dos jardins do hall de entrada principal do edifício sede da CONTRATANTE, incluindo a pintura de seu forro de gesso, bem como a pintura do

hall de entrada principal e ainda pintura dos pilares dos halls.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do edital do Pregão nº; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em .../.../...., e dirigida à CONTRATANTE, contendo o valor global; bem como nos demais documentos constantes do processo nº 0.01.000.000..../2008-0..., que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços objeto deste Contrato obedecerá às especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- b) assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias.
- c) relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.
- d) prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.
- e) nomear um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- f) atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- g) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste projeto básico, após o cumprimento das formalidades legais.
- h) exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) cumprir os prazos estipulados e demais obrigações constantes

do contrato;

b) apresentar, antes de firmado o contrato a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta contratação.

c) empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste documento.

d) dirimir todas as dúvidas que se apresentem em relação ao descrito nas ESPECIFICAÇÕES GERAIS.

e) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da ESMPU ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

f) não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato.

h) acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte da ESMPU.

i) fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão-de-obra direta ou indireta a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, bem como fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para a ESMPU.

j) arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciais, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pela ESMPU, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

k) entregar o trabalho no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

l) efetuar reparos, correções, remoções e substituições, às suas expensas nos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

m) realizar limpezas diárias, com a retirada de todo o entulho, sujeira ou poeira gerados pela execução dos serviços.

n) na execução dos serviços serão obedecidas todas as leis de postura, normas gerais e disposições transitórias relativas a trabalhos desta natureza. Os principais documentos legais a serem

observados são: Códigos, leis, decretos e normas distritais e federais; Disposições e normas técnicas da ABNT pertinentes; Dispositivos regulamentadores do Ministério da Saúde.

o) manter equipe compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

p) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à CONTRATANTE quando solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Categoria Econômica 0.0.0.0.00 -; 0.0.0.0.00 -; 0.0.0.0.00 - - 0.0.0.0.00 -, do Programa/Atividade, constante do orçamento geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho nº, de, no valor global de (.....).

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor de R\$ (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima descrito estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, incluindo o fornecimento de todos os materiais de consumo, impostos, taxas, tributos e demais encargos.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, mediante a apresentação da respectiva fatura ou nota fiscal, até o 10º (décimo) dia útil

após o término dos serviços, contados do atesto do setor competente, ficando condicionado à comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS e a Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano); calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os comprovantes de regularidade referidos da CONTRATADA no caput desta cláusula deverão ser encaminhados pela CONTRATADA juntamente com a nota fiscal/fatura para pagamento, podendo ser apresentada a correspondente certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, obtida na internet. A ausência de qualquer das certidões implicará o não-pagamento do serviço, enquanto não apresentada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de pagamento será suspenso até a apresentação dos documentos previstos nesta cláusula, caso em que o prazo referido no caput será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade que lhe tenha sido aplicada ou de inadimplemento contratual, fato que não implicará direito a acréscimos de qualquer natureza no pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Do montante devido à CONTRATADA poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MAJORAÇÃO

O valor definido na cláusula oitava deste instrumento não sofrerá qualquer espécie de majoração ou repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nos seguintes termos:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I - advertência;

II - multa:

- a) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total pago até a data da aplicação da penalidade, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia;
- b) multa de 10% (dez por cento) valor total pago até a data da aplicação da penalidade, quando o atraso for superior ao estabelecido no item anterior.

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a

reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V - descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nas infrações discriminadas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

PARÁGRAFO TERCEIRO - De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV do parágrafo segundo desta Cláusula à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão deste Contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO - Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S/A, na conta da CONTRATANTE, esta poderá, a seu critério, descontar, automaticamente da primeira parcela de preço que a CONTRATADA vier a fazer jus.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todos os casos estabelecidos nas alíneas do parágrafo quarto desta cláusula, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, da aplicação das penalidades previstas no parágrafo primeiro e nos itens I, II e III do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato do Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, por intermédio do Secretário de Administração e Tecnologia, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para apreciação e decisão.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no item IV, parágrafo segundo da Cláusula Décima Primeira, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato (inc. III do art. 109 da Lei nº 8.666/93), podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor da CONTRATANTE, a quem competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANOTAÇÃO DOS TRIBUTOS

A CONTRATADA deverá discriminar na fatura a ser apresentada para a CONTRATANTE, referentes aos serviços prestados, os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de dispositivo legal, em especial o ISS, bem como anexar e encaminhar à CONTRATANTE, a correspondente documentação comprobatória de cada situação particularizada, inclusive quando se tratar de isenção/imunidade tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se

à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até o termo final do prazo de execução definido no termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à CONTRATANTE, às suas expensas, as providências para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de analisado por assessoria jurídica competente, com parecer favorável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília-DF, ... de .. de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(**NOME DO LICITANTE**), através de seu (**QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**), declara para fins de participação no **PREGÃO Nº _____/2008**, que vistoriou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das condições locais e obtendo da ESMPU todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Brasília, _____ de _____ de 2008.

**REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE
CARIMBO E ASSINATURA**

**SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
CARIMBO E ASSINATURA DO SERVIDOR**